



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 24 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, DA CONFERÊNCIA DE MERCADORIAS POR PARTE DOS CONSUMIDORES APÓS O PAGAMENTO E LIBERAÇÃO NOS CAIXAS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam proibidos os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Parauapebas de submeterem os consumidores à conferência de mercadorias após a efetivação do pagamento e a liberação nos respectivos caixas registradores.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas nos artigos 55 a 60 do Capítulo VII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades caberão ao órgão municipal competente, que poderá utilizar sua estrutura administrativa ou firmar convênios com entidades públicas para esse fim.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 24 de junho de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal